

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001199/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030562/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.111816/2023-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.111476/2023-18  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE LAGES/SC, CNPJ n. 78.492.121/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO CANANI WIGGERS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACADOR E REGIAO, CNPJ n. 75.322.206/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Brunópolis/SC, Curitiba/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Santa Cecília/SC e São Cristóvão do Sul/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Excetuado os menores aprendizes, fica assegurado aos empregados pertencentes da Categoria Profissional os Pisos Salariais nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.623,00 (um mil, seiscentos e vinte e três reais), nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho.
- b) R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais), após 90 (noventa) dias de trabalho.

Parágrafo Único – Os valores previstos na alínea “b” acima estipulados serão automaticamente corrigidos por ocasião do reajuste do Piso Estadual de Salário quando ficarem abaixo dos valores que determinar a Legislação Estadual pertinente

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO LABORAL

Por intermédio de aprovação em Assembleia Geral Ordinária de Trabalhadores, realizada no dia 15 de abril de 2023, estabelecem, de um lado o sindicato profissional e, de outro, os trabalhadores da categoria – no âmbito de sua abrangência legal – o pagamento em favor do sindicato obreiro do valor de R\$ 100,00 (cem reais), a fim de conceder mais recursos em favor das reivindicações dos trabalhadores, buscando amenizar os inúmeros problemas da desigualdade social.

§ 1º - O valor estabelecido no caput desta cláusula será pago em duas parcelas semestrais, com vencimento da primeira parcela até o quinto dia útil do mês de julho de 2023 e, a segunda, até o quinto dia útil do mês de novembro de 2023.

§ 2º - Todo e qualquer valor recebido pelo sindicato profissional será objeto de prestação de contas aos trabalhadores, que terão amplo acesso aos balanços contábeis do sindicato.

§ 3º - Caso o trabalhador opte por não contribuir com a taxa assistencial ora definida, deverá apresentar Carta de Oposição ao sindicato obreiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da submissão desta Convenção Coletiva de Trabalho ao sistema mediador.

Para solicitar a guia de recolhimento deverá a empresa entrar em contato com a entidade sindical através do e-mail [sitimec@conection.com.br](mailto:sitimec@conection.com.br)

}

**EVERALDO CANANI WIGGERS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE LAGES/SC**

**ANTONIO JOSE PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACADOR E REGIAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA TERMO ADITIVO CCT 2023/2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

